PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ATA DA 87ª SESSÃO 2019 - ORDINÁRIA

Aos 5 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2019, às 17 horas, no Auditório Dr. Leonardo Fregonezi Júnior do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, presentes o Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier, Presidente, o Desembargador Marco Villas Boas, Vice-Presidente, os Senhores Juízes Membros Antiógenes Ferreira de Souza, Adelmar Aires Pimenta da Silva, Ana Paula Brandão Brasil, Ângela Issa Haonat e Marcelo César Cordeiro. Ausência do Juiz Rubem Ribeiro Carvalho, em razão de viagem para inspeções Ordinárias nas Zonas Eleitorais deste Regional, representando o Senhor Corregedor, Desembargador Marco Anthony Villas Boas. Representando a Procuradoria Regional Eleitoral, Dr. Álvaro Lotufo Manzano. Em seguida, foi aprovada e assinada a Ata da 86ª Sessão Ordinária. Após, iniciou-se o julgamento dos processos.

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 0600216-86.2019.6.27.0000
ORIGEM: PALMAS - TO
RELATOR: JUIZ MARCELO CÉSAR CORDEIRO
AGRAVANTE: HELIO SANTANA ARAUJO
ADVOGADO: TIAGO SOUSA MENDES - TO4058
ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA - TO3966
AGRAVADO: ID 1621258
PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO
DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento para manter incólume a decisão agravada em todos os seus termos. Absteve-se de votar o Desembargador Marco Villas Boas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0600142-32.2019.6.27.0000
ORIGEM: PALMAS - TO
RELATORA: JUÍZA ÂNGELA ISSA HAONAT
INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTÃ – DC
INTERESSADO: FILIPE FERNANDES DE SOUSA
INTERESSADO: DORIS CARVALHO DE SOUSA JUNIOR
PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO
DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, julgar não prestadas as contas do Partido Democracia Cristã - DC/TO, referente à movimentação financeira no ano de 2018, nos termos da Lei nº 9.096/95 e

Resolução TSE nº 23.546/2017. Decidiu ainda, manter a sanção de suspensão do direito ao recebimento de cotas do Fundo Partidário, enquanto persistir a inadimplência, com amparo no art. 37-A da Lei 9.096/1995 c/c art. 48 da Resolução nº 23.546/2017; afastar a sanção de devolução dos recursos provenientes do Fundo Partidário que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados em 2018, prevista no art. 48, § 2°, primeira parte, da Resolução TSE n° 23.546/2017, tendo em vista que o partido não recebeu cotas do fundo partidário no ano de 2018 e afastar a sanção referente à suspensão do registro ou anotação do órgão partidário de direção regional de forma automática, previsto no art. 48, § 2°, segunda parte, da Resolução TSE n° 23.546/2017, em virtude de seu afastamento pela decisão proferida em sede cautelar na ADI n.º 6.032/DF.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0600149-24.2019.6.27.0000
ORIGEM: PALMAS - TO
RELATORA: JUÍZA ÂNGELA ISSA HAONAT
INTERESSADO: REDE SUSTENTABILIDADE - DIRETORIO ESTADUAL
INTERESSADO: MARLON JACINTO REIS
INTERESSADO: TARCISIO DE OLIVEIRA CRUZ
INTERESSADO: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JUNIOR
PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO
DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, julgar não prestadas as contas do Partido Rede Sustentabilidade - REDE/TO, referente à movimentação financeira no ano de 2018, nos termos da Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 23.546/2017. Decidiu, ainda, manter a sanção de suspensão do direito ao recebimento de cotas do Fundo Partidário, enquanto persistir a inadimplência, com amparo no art. 37-A da Lei 9.096/1995 c/c art. 48 da Resolução nº 23.546/2017; determinar ao Partido Rede Sustentabilidade – REDE/TO, a devolução ao Tesouro Nacional dos recursos recebidos no ano de 2018 provenientes do Fundo Partidário, no montante de R$ 14.431,13 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e um reais e treze centavos), nos termos do art. 48, § 2°, primeira parte, da Resolução TSE n° 23.546/2017 e afastar a sanção referente à suspensão do registro ou anotação do órgão partidário de direção regional de forma automática, previsto no art. 48, § 2°, segunda parte, da Resolução TSE n° 23.546/2017, em virtude de seu afastamento pela decisão proferida em sede cautelar na ADI n.º 6.032/DF.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0601081-46.2018.6.27.0000
ORIGEM: PALMAS - TO
RELATOR: JUIZ MARCELO CÉSAR CORDEIRO
REQUERENTE: JOSE EUGENIO JUNQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES - TO000955
PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO
DECISÃO: Feito retirado de julgamento a pedido do relator.

AGRAVO REGIMENTAL EM REPRESENTAÇÃO N° 0601468-61.2018.6.27.0000
ORIGEM: SIGILOSO - SIGILOSO
RELATOR: JUIZ MARCELO CÉSAR CORDEIRO

AGRAVANTE: SIGILOSO
AGRAVADO: SIGILOSO
ADVOGADO: NATALIA DE MELO MAMUS - TO9301
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO - TO000182
ADVOGADO: WALLANE MARTINS ANDRADE - TO6346
ADVOGADO: DIOGO KARLO SOUZA PRADOS - TO5328
ADVOGADO: JAYNE GONCALVES DAMACENO - TO8388
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI - TO2025
AGRAVADO: ID 1621458
PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO
DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão agravada em todos os seus termos.

INQUÉRITO POLICIAL N° 0600201-20.2019.6.27.0000
ORIGEM: SIGILOSO - SIGILOSO
RELATOR: JUIZ ADELMAR AIRES PIMENTA
AUTOR: SIGILOSO
PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO
DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, declinar da competência para processar e julgar o feito ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas e 40 minutos foi encerrada a Sessão. E, para constar eu, Regina Bezerra dos Reis _____, Secretária das sessões, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.

Palmas - TO, 18 de novembro de 2019.

Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Presidente

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Juiz ADELMAR AIRES PIMENTA

Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Juíza ÂNGELA ISSA HAONAT

Juiz MARCELO CÉSAR CORDEIRO

DR. ÁLVARO LOTUFO MANZANO
Procurador Regional Eleitoral